

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO ÁGAPE – ARCA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FORO

Art. 1º – A Associação Rural Cantinho Ágape - doravante denominada ARCA, fundada em 21 de Agosto de 1998. É uma entidade jurídica de direito privado, beneficente de Assistência Social, Saúde e Educacional, sem fins lucrativos, tem suas finalidades regidas por seu estatuto e pelas leis vigentes a ela aplicáveis.

Art. 2º – A sede da Associação Rural Cantinho Ágape, fica provisoriamente situada à Avenida Antônio Ferreira Sobrinho. Nº 508, Bairro Santa Rita, no Município e comarca de Jaciara - MT.

Art. 3º – A ARCA pode abrir e manter escritórios de representação e criar diretorias e sub-associações regionais em qualquer localidade do Estado, do País ou Exterior.

Parágrafo único – Entende-se por sede provisória, qualquer local onde esteja funcionando o escritório central até que a ARCA venha ter sua sede própria.

Art. 4º – A ARCA existirá por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 5º – A ARCA tem por sua finalidade atuar com toda a imparcialidade na área de educação, saúde, assistência social e tratamento de alma.

Art. 6º – A ARCA em virtude da linha de conduta adotada enquanto associação beneficente dará prioridade aos seus associados ou aos pobres e marginalizados;

Art. 7º – Todos os serviços prestados pela ARCA, serão feitos de forma gradativa, quando assim o fizer necessário; dentro de sua realidade e condições financeiras;

Art. 8º – Por condições financeiras da ARCA, entende-se, recursos próprios, conveniados ou doações;

Art. 9º – As atuações da ARCA nas diversas áreas e especificadas no artigo anterior são:

I – Área de Educação:

a) – Atuar, sempre que possível, nas áreas de seminários, palestras e cursos, com temas e assuntos diversos, atuais e relevantes;

b) – Colaborar com os governos, Municipal, Estadual e Federal no ensino básico ao superior, não medindo esforços para erradicação do analfabetismo;

c) – Instituir, administrar e implantar projetos educacionais que envolvam a comunidade ou outros grupos, visando o crescimento e o aprendizado programado para a superação das dificuldades localizadas agrupando-as em comunidades e em objetivos e fins específicos, com o fim de elevar e contribuir para o crescimento moral, espiritual, intelectual e social do ser humano num todo como criatura de Deus;

Parágrafo único – Os projetos acima citados podem ser culturais, agrícola, agro - pastoris, hortifrutigranjeiros, profissionalizantes, escolas inclusive de curso superior e outros.

II – Área de Saúde:

a) – Atuar preventivamente contra as droga e outros vícios;

b) – Instituir, hospitais, cursos de enfermagem e medicina diversa, inclusive cursos teológicos para o tratamento da alma.

III – Área de serviço social:

a) – Instituir, manter e administrar abrigos e creches para órfãos, menores abandonados, adolescentes, idosos e deficientes;

b) – Atender na área social diversa, de forma a valorizar a pessoa humana dignificando-a como criatura de Deus.

c) – Promover a integração ao mercado de trabalho;

d) – Elaborar, incentivar, implantar e executar projetos assistências no enfrentamento da pobreza, visando à melhoria da vida da comunidade;

IV – No tratamento da Alma:

a) – Ministração da palavra de Deus;

b) – Conscientização dos valores da família

Art. 10º – As finalidades descritas obedecerão aos princípios educativos previstos em lei, compreende-se;

I – Difundir princípios educativos visando formação cívica, moral, cultural e educacional das pessoas assistidas direta ou indiretamente pela ARCA;

II – A defesa do patrimônio integral da pessoa humana;

III – A valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira no contexto de compreensão dos valores universais;

IV – A promoção humana, cultural, educativa e assistencial;

Art. 11º – A ARCA, a critério da Diretoria executiva, oferecerá bolsas de estudo e desconto nos custos das mensalidades aos necessitados que utilizarem seus serviços nas áreas de educação.

Art. 12º – A ARCA atenderá aos necessitados, de acordo com suas possibilidades, obedecendo ao seguinte critério:

I – Gratuidade pelos serviços prestados na área de assistência social;

II – Cobrança de mensalidade e taxas pelos serviços prestados na área de educação e saúde, para a cobertura dos custos, de manutenção de prédios, instalações, administração e outros.

Art. 13º – Para melhor desempenhar as suas finalidades e objetivos, a ARCA poderá conveniar-se a outras entidades e instituições congêneres, aos poderes públicos, municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I

A Estrutura

Art. 14º – A ARCA é composta por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Executivo;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 15º – Os membros do conselho Executivo e Conselho Fiscal exercerão suas funções e não responderão pelas obrigações assumidas pela ARCA, em virtude de ato regular de gestão, porém serão responsabilizados por possíveis atos de má-fé devidamente comprovados.

Seção II

Do Funcionamento e Administração

Art. 16º – A ARCA será administrada pela assembléia geral, pelo conselho executivo e conselho fiscal.

Seção III

Da Assembléia Geral

Art. 17º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social e compõe-se de todos os sócios da ARCA, em pleno gozo de seus direitos políticos, estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 18º – São atribuições da Assembléia Geral:

I – Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para proceder ao exame e aprovação das contas do exercício anterior e orçamento do exercício seguinte;

II – Reunir-se quantas vezes necessárias, em caráter extraordinárias, por convocação do presidente do conselho executivo e seu representante legal.

III – Homologar os membros do conselho executivo e conselho fiscal;

IV – Aprovar proposta de outorga de títulos honoríficos, condecorações, medalhas e outros;

V – Decidir sobre reformas e seus estatutos;

VI – Decidir sobre a extinção da ARCA nos termos do artigo 40º deste estatuto;

VII – Decidir com fins específicos sobre reformas deste estatuto à administração com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios da ARCA, em qualquer convocação.

Art. 19º – A Assembléia Geral funciona em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos sócios, em segunda convocação, 1/2 hora depois com qualquer número de sócios fundadores, e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 20º – A Assembléia Geral e/ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dez dias, antes através de edital que serão colocados em lugares visíveis da cidade ou em jornal de circulação local.

Seção IV

Do Conselho Executivo

Art. 21º – O Conselho Executivo, órgão administrativo da Associação Rural Cantinho Ágape - ARCA, eleito em assembléia geral para um mandato de dois anos, com direito a reeleições, é constituído aos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice - Presidente

III – Tesoureiro

IV – Segundo Tesoureiro

V – 1º Secretário

VI – 2º Secretário

VII – Coordenador de Assistência Social

Parágrafo único – Os membros do Conselho Executivo não serão remunerados pelos seus cargos.

Art. 22º – O conselho executivo exercerá todos os poderes inerentes à sua natureza de órgão de alta administração e os que lhe forem outorgados, em caráter especial, pela Assembléia.

Art. 23º – O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário mediante convocação do Presidente.

I – As deliberações serão tomadas por um quorum de maioria simples cabendo.

Art. 24º – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

I – Supervisionar todos os departamentos subordinados ao conselho executivo;

II – Representar a ARCA, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, no país e fora dele.

III – Nomear procuradores para representar a Entidade em juízo ou fora dele;

IV – Velar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da Entidade, pela execução das decisões tomadas pela Assembléia e escutar as medidas urgentes;

V – Convocar e presidir as sessões do Conselho Executivo;

VI – Assinar juntamente com o Tesoureiro ou substituto legal, os cheques, e movimentar as contas da ARCA;

VIII - Cumprir outras atribuições determinadas peia Assembléia.

IX – Assinar escrituras de compra e venda de imóveis e documentos de veiculo, que a entidade já possuir ou que venha a possuir por compra ou por doação;

Parágrafo único: Compete ao Vice – Presidente, substituir o Presidente em seu impedimento legal.

Art. 25º – Compete ao tesoureiro:

I – Supervisionar, coordenar e controlai os trabalhos de contabilidade da entidade;

II – Fazer parte de comissões que tratarem sobre finanças, da qual é membro nato;

III – Elaborar o orçamento anual e programação financeira e executá-lo após a aprovação do Conselho Fiscal da Assembléia.

IV – Receber os fundos, mensalidades, taxas e doações pagas a ARCA e prestar contas de suas aplicações ao Conselho Executivo Fiscal conforme o caso;

V – Assinar documentos, juntamente com o Presidente do Conselho Executivo, para aquisição de verbas junto aos poderes públicos e às instituições;

VI – Executar as deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo sobre os recursos, depósitos e investimentos da ARCA;

VII – Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e convênios;

VIII – Assinar os cheques e movimentar as contas da entidade Juntamente com o Presidente do Conselho Executivo.

Seção V

Do Coordenador de Assistência Social

Art. 26º – Compete ao Coordenador de Assistência Social:

I – Organizar e supervisionar as atividades de assistência social da ARCA;

II – Examinar as solicitações de serviços adicionais apresentadas;

III – Elaborar os programas assistências da ARCA;

IV – Examinar as solicitações de benefícios e encaminhá-las ao Conselho Executivo;

V – Interagir com as diversas instituições beneficentes e governamentais, com vistas à troca de informações referentes a questões de interesse da ARCA;

VI – Contribuir para o desenvolvimento de espírito de confraternização entre os associados, organizando e provendo atividades ou eventos de lazer e/ou sócio-culturais;

VII – Escolher sócios como auxiliares na promoção de eventos esportivos e outros.

VIII – Elaborar periodicamente os planos de atividades da Assistência Social e submetê-los ao Conselho Executivo;

IX – Participar juntamente com o tesoureiro, da elaboração dos programas de orçamento do plano de trabalho;

X – Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Executivo;

XI – Reunir se com seus auxiliares e traçar metas para a concretização dos planos estabelecidos.

Seção VI

Do Secretário

Art. 27º – Compete ao secretário e seu substituto legal:

I – Lavrar todas as atas das Assembléias e demais reuniões;

II – Supervisionar os membros da ARCA, orientá-los na obediência das disposições do Estatuto da entidade;

III – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Executivo;

IV – Preparar as correspondências do expediente da ARCA;

V – Ter sob sua guarda o arquivo da ARCA.

Seção VII

Do Conselho Fiscal

Art. 28º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil da ARCA e compor-se-á de seis membros, sendo três titulares e três suplentes.

Art. 29º – Os membros do Conselho Fiscal reunidos entre si, escolherão o presidente e o secretário do referido conselho.

Art. 30º – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

Art. 31º – Compete ao conselho fiscal:

I – Fiscalizar os livros contábeis da ARCA,

II – Auxiliar os membros do conselho naquilo que for preciso e necessário.

III – Examinar balancetes, balanços, orçamentos, extratos de contas bancárias e relatórios, apresentando o seu respectivo parecer;

IV – Pedir por escrito ou através do seu Presidente convocação extraordinária do Conselho Executivo, quanto julgar necessário, explicando a causa da convocação, denunciando os membros as irregularidades eventualmente constatadas e, desde que ocorra motivos graves e urgentes, apresentar ao Presidente do Conselho Executivo que poderá fazer a convocação de Assembléias Geral ou Extraordinárias para esclarecimentos das tomadas das medidas necessárias.

Art. 32º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos anualmente pela Assembléia Geral e não serão remunerados pelos seus respectivos cargos.

Seção VIII

Das Atas das Reuniões

Art. 33º – Das reuniões dos órgãos colegiados, bem como das Assembléias gerais, serão sempre lavradas atas, em livro competente e serão assinadas pelo Secretário e peio Presidente do Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 34º – A ASSOCIAÇÃO - ARCA é constituída por um número ilimitado de sócios, distinguidos em duas categorias, a saber:

I – Sócios Fundadores: Os que assinaram as Atas até a aprovação do referido Estatuto;

II – Sócios participativos: são os sócios inscritos após aprovação do estatuto.

Art. 35º – Nenhum sócio responde isolado ou em conjunto, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sócias da entidade em juízo ou fora dele, salvo casos específicos.

Art. 36º – Todos os sócios podem votar e serem votados.

Art. 37º – São direitos e deveres dos sócios:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais, reuniões e discutir assuntos;

II – Desfrutar dos benefícios oferecidos pela Entidade;

III – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

IV – Acatar as determinações e as resoluções dos Conselhos da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 38º – O patrimônio da Associação Rural Cantinho Ágape, será assim constituído:

I – Rendimento de seus bens e direitos;

II – Donativos de pessoas, empresas e instituições;

III – Fundos e auxílio dos poderes públicos:

IV – Mensalidade taxas e outros serviços que dependem de custos de manutenção, administração, etc.

V – Por legados, e por quaisquer rendas, direta ou indiretamente auferidas de seus bens e serviços prestados;

VI – Por convênio com entidades públicas e instituições.

VII – Saldo disponível (em caixa e nos bancos);

VIII – Contas a receber;

IX – Estoques

X – Valores – bens móveis e imóveis.

§ 2º - Os recursos financeiros da ARCA, qualquer que seja sua origem, só poderão ser empregados nos seguintes fins:

I – Na sua administração;

II – Na conservação e ampliação do patrimônio;

III – No atendimento de suas atividades filantrópicas consoantes o disposto no artigo 5º deste Estatuto.

§ 3º - Os recursos destinados para cada objetivo proposto, conforme orçamentos anuais, não poderão ser desviados ou ter alterada a sua destinação para outra finalidade ou objetivo, salvo por aprovação da Assembléia Geral.

Seção I

Do Exercício Financeiro

Art. 39º – O exercício financeiro será de Dezembro a Novembro do ano subsequente.

Art. 40º – Os balanços patrimoniais e financeiros, após o término do exercício e aprovado pelo Conselho Fiscal, serão homologados pela Assembléia Geral.

Seção 11

Da Extinção

Art. 41º – A Associação Rural Cantinho Ágape - ARCA; Extinguir-se-a:

I – Pela impossibilidade de se manter;

II – Pela inexigibilidade de seus fins;

III – Por deliberação da Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo único – As dívidas serão pagas e remanescentes será distribuídos aos seus sócios a devidamente arrolados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º – Os casos omissos neste Estatuto serão diremidos pelo Conselho Executivo e na impossibilidade deste, pela Assembléia Geral ambos com respaldo na lei nº 5.764/71.

Art. 43º – Fica eleito o Fórum da Comarca de Jaciara ou onde estiver estabelecida a sede da ARCA.

Art. 44º – Este estatuto passará a ter vigor imediatamente após o seu registro, revogadas as disposições em contrário.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 02 de setembro de 2002.